

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.553 / 2009.

Disciplina o tráfego de caminhões em vias rurais que dão acesso à zona urbana da cidade, e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória a circulação de caminhões pelas estradas municipais SCN 244, SCN 444, SCN 442, SCN 441, SCN 346, Avenida Rodolpho Morelli, Avenida Vereador Victorino Tessari e Manoel da Ponte Furtado, devendo os referidos veículos seguir o sentido indicado pelas placas de regulamentação existentes.

Parágrafo Único — As propriedades localizadas na SCN-444, no trecho compreendido entre a Avenida Rodolpho Morelli até a confluência com a SCN-442, estão liberadas para uso desse percurso para fins de escoamento de sua produção agrícola.

Artigo 2º - Os caminhões que estiverem transitando pelas vias SCN 030 e SCN 458, deverão seguir o trajeto estabelecido no artigo 1º.

Parágrafo Único – Os roteiros a que se referem os artigos 1º e 2º, estão definidos no mapa anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - A partir da confluência da Rua Manoel da Ponte Furtado com a Rua Vereador Gastão Bighelini, os caminhões com mais de 2 (dois) eixos trazeiros, inclusive caminhões com reboque e/ou treminhões, ficam obrigados a utilizar o acesso SP-198 (Rodovia Gumercindo Brull), com destino à SP-330 - Rodovia Anhanguera.

 $Artigo\ 4^o\ -\ Excetuam-se\ do\ disposto\ nesta\ lei,\ as\ operações\ de\ carga\ e\ descarga,\ bem\ como\ os\ caminhões\ com\ até\ 2(dois)\ eixos\ trazeiros,\ para\ acesso\ às\ residências\ de\ seus\ proprietários\ e/ou\ condutores.$

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Que

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97 Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax. (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

 ${\bf Artigo} \ \ 6^{\circ} \ - \ {\bf Esta} \ \ {\bf lei} \ \ {\bf entrar\'a} \ \ {\bf em} \ \ {\bf vigor} \ \ {\bf na} \ \ {\bf data} \ \ {\bf de} \ \ {\bf sua} \ \ {\bf publicação}, revogadas \ as \ {\bf disposições} \ {\bf em} \ {\bf contrário}.$

Santa Cruz da Conceição, 24 de novembro de 2009.

OSVALDO MARCHIORI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin Secretária da Prefeitura

> C.N.P.J. 44.751.725/0001-97 Rua Vereador Iuvenal Leme Mourão, 770 — fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000

